CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

LIDO
Em 14/08/03
Assessoria de Plenário

PL 649/2003

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Ao Arquivo ... registro e, em seguida, à CDESCTMA e CCJ
Em 14/08/03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sujeita Projetos de Lei, originários do Poder Executivo, à audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tratem de temas relacionados com o meio ambiente, ficam sujeitos à realização de audiência pública antes de serem remetidos ao Legislativo.

Art 2º Será realizada, pelo menos, uma audiência pública nas regiões administrativas de que tratem os projetos de lei.

Parágrafo Único. Caso haja área pertinente a duas ou mais regiões administrativas simultaneamente, realizar-se-ão audiências públicas em cada uma destas regiões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com fundamentos nos Incisos III, IV, VI e VII do Artigo 23 da Constituição Federal, consubstanciados pelos Incisos I, II, III, IV e VIII do Artigo 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal, este Projeto de Lei tem por finalidade planificar e ordenar a legislação ambiental de nossa cidade, atendendo aos anseios da participação popular, bem como às necessidades e pleitos próprios de cada região administrativa do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 649/03
Fls. n.º 01 10

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

É notório que o Distrito Federal apresenta características regionais peculiares e até bem diferenciadas, tanto sociais e econômicas quanto geográficas e ambientais. Preocupados com que o desenvolvimento de nossa cidade seja implementado de maneira mais homogênea e participativa, acreditamos que o processo da consulta popular, através da realização de audiência pública, seja a forma mais democrática, direta e transparente de se legislar. Nesse sentido, leis que venham a tratar do meio ambiente, do lugar em que vive o cidadão, devem ir ao encontro da vontade e da expectativa popular, traduzidas, dentre outras maneiras, por audiências públicas.

Destarte, a discussão de assuntos que devem envolver o habitat dos cidadãos do Distrito Federal, em particular, de cidadão de determinada região rural ainda não desflorestada terá, seguramente, maior eficácia e respaldo popular para as propostas de Lei que venham a modificar, regular, proteger, instituir ou, de alguma forma, intervir junto ao meio ambiente do cidadão de uma cidade ou de todo o Distrito Federal.

Assim é que, atento ao que dispõe o Artigo 225 da Constituição Federal e em respeito ao povo brasiliense, apelo aos nobres pares desta Casa de Leis, que, com o seu respectivo consentimento, aprove o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 649 / 03
Fls. n.º 02